



PROCESSO N.º 132/05

PROTOCOLO N.º 8.353.424-9

PARECER N.º 412/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MENDES GONÇALVES

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio – Área Profissional: Gestão.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 336/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Mendes Gonçalves, de Guaíra que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio - Área Profissional: Gestão.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mendes Gonçalves está situado à Rua Francisco Murtinho, Centro, em Guaíra.

Com base no Parecer n.º 141/2002-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 - Dados do Curso Pretendido

Habilitação Profissional: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio

Área Profissional: Gestão

Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira no turno noturno.

Regime de Matrícula: anual.

Carga Horária: 4.000 horas

Período de Integralização do Curso: conforme a legislação vigente.

Modalidade de Oferta: presencial.

Consta do Plano de Curso o que segue:



PROCESSO N.º 132/05

4 - Justificativa

“A proposta de oferta do Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Integrado, nasce da necessidade de incrementar o setor terciário da economia. O Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Integrado caracteriza-se como Área de Gestão, de acordo com a Resolução 04/99-CNE (Conselho Nacional de Educação). Tal Área compreende atividades de administração e de suporte logístico à produção e à produção.

O mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessária a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, seja também flexível às mudanças, cujos conhecimentos ultrapassem os limites de uma formação específica, permitindo a sua atuação em qualquer segmento produtivo.

A oferta do Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Integrado justifica-se, posto que a globalização e conseqüente quebra de fronteiras têm novos paradigmas e uma visão das relações de mercado. Isto aponta para a necessidade de uma formação que propicie ao educando à aquisição do conhecimento tecnológico, científico, sócio-cultural, político e econômico, tornando-o apto a enfrentar os desafios.

Assim sendo, a sociedade atual está envolvida em um processo intenso de mutação em suas estruturas. A necessidade da empresa, o interesse do trabalhador, a própria sociedade e a qualificação para o trabalho exige estratégias integradas, construídas mediante articulação e parcerias entre governo, educadores, trabalhadores e empresas, preparando o educando para enfrentar os desafios do século XXI, beneficiando os setores modernos da economia e a sociedade como um todo.

O Curso Técnico em Administração em Nível Médio – Integrado, com organização curricular integrada, tem como propósito o desenvolvimento pessoal e profissional do educando, procurando formá-lo com uma visão crítica, capaz de analisar as atividades econômicas, financeiras, mercadológicas, patrimoniais e outras atividades afins, assim como, ser um agente capaz de interferir positivamente na sociedade”.

5 – Objetivos

- “- Formar profissionais para área de Gestão, com capacidade de pensamentos autônomos e criativos.
- Preparar o educando para continuar aprendendo e adaptar-se as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior.
- Preparar o educando para compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada semestre”.

6 – Requisitos de Acesso

“Para o ingresso no Curso Técnico de Administração em Nível Médio – Integrado o aluno deverá:

- Ter concluído o ensino fundamental.
- Seguir as orientações emanadas da mantenedora”.

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais.



PROCESSO N.º 132/05

Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial, e outras afins, devendo buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado”.

8 – Organização Curricular

“O curso Técnico em Administração em Nível Médio – Integrado, será organizado de forma anual, com aulas presenciais, compostas por disciplinas, com conteúdos estabelecidos, tendo por finalidade melhorar o desempenho profissional. Com terminalidade plena, o aluno receberá o diploma de Técnico em Administração com validade em todo o território nacional”.

QUADRO CURRICULAR

Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio



PROCESSO N.º 132/05

9 - Certificação

“O Estabelecimento expedirá e registrará, sob sua responsabilidade o diploma do Curso Técnico em Administração em Nível Médio”.

10 – Critério de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será contínua, cumulativa, cooperativa, diagnóstica e somativa. Será realizado de forma diversificada tais como: avaliação escrita; avaliação oral; pesquisa; elaboração e participação de seminários e análise de projetos. A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de que seja assegurada a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos regularmente matriculados”.

11 – Plano de Avaliação do Curso

“O plano de avaliação do curso técnico terá avaliação da comunidade, será feito através de pesquisas, questionários e visitas aos alunos durante o curso, sempre no intuito de eliminar as deficiências do mesmo. Será realizado também, pelo Conselho Escolar, Associações de Pais e Mestres, Diretores, Equipe Técnico Pedagógica, Coordenador, Professores e Alunos, ao findar do curso, analisando os pontos positivos e negativos, observando se os objetivos e metas foram atingidas, podendo assim, sugerir propostas de melhor direcionamento do mesmo. Desta forma, Direção, Coordenação e Professores poderão criar condições para realimentar a Proposta Pedagógica do Curso, sempre que assim for necessário”.

12 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

13 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 186 a 189-CEE.

14 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável a autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 335/04 do NRE de Toledo, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Elisana Diniz Meira – Bacharel em Administração (cf. fls. 179 a 187).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 60/05-DEP/SEED, votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração, com organização Curricular integrada ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves, do Município de Guaíra, credenciado com base no Parecer n.º 141/2002-CEE.



PROCESSO N.º 132/05

Por se tratar de curso de educação profissionalizante de nível técnico integrada ao nível médio, a Instituição deverá encaminhar processo de reconhecimento para apreciação da Câmara de Ensino Médio/CEE/PR atendendo aos prazos estabelecidos pela Del. 04/99-CEE.

Considerando a organização do currículo do curso estar apresentada como um conjunto justaposto de disciplinas, sugerimos que a mantenedora e a instituição envidem esforços para construir um plano de curso cuja organização da prática curricular seja pedagogicamente integrada.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário da Conselheira Mariná Holzmann Ribas com declaração de voto, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.



PROCESSO N.º 132/05

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Mendes Gonçalves

Município: Guaíra

Curso: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio

Área Profissional: Gestão

Relação dos Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Antonio Carlos Libanco	- Bacharel em Administração	- Coordenação do Curso - Teoria Econômica - Administração Estratégica e Planejamento
Marinesta Joaquim Tomadon	- Letras	- Língua Portuguesa e Literatura
Esleoni Pereira Martins	- Educação Artística	- Arte
Jane C. do Nascimento Waldow	- Educação Física	- Educação Física
Sandra Elizete Amaral Frutos	- Letras	- Inglês
Helena Diniz Meira	- Matemática	- Matemática
Joana D'Arc Ferreira Cardoso	- Matemática	- Física
José Gonçalves Dias Neto	- Farmácia - Bioquímica - Química	- Química
Helena Maria da Silva	- Biologia	- Biologia
Vilma Fiorotti Lima	- História	- História
Maria José de Resende	- Geografia	- Geografia
Nilo Ramos Pinto de Souza	- História	- Filosofia e Sociologia
Airton João do Amadeu	- Bacharel em Administração	- Teoria Geral da Administração - Administração de Pessoal - Administração Financeira e Orçamentária e Finanças Públicas
Helena Harumi Shiomi	- Bacharel em Administração	- Matemática Financeira e Estatística
Claudinei Donizete Marcondes	- Bacharel em Administração	- Sistemas de Informações Gerenciais - Administração de Produção e Materiais
Luiz Antonio Prati	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Contabilidade Geral e Gerencial - Administração de Marketing e Vendas
Antonio Jackson Andrade Reis	- Bacharel em Direito	- Noções de Direito e Legislação Social e do Trabalho
Bernadete Garçoa	- Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau	- Metodologia e Técnica de Pesquisa - Elaboração e Análise de Projetos



PROCESSO N.º 132/05

VOTO

Tendo em vista que o curso tem na sua denominação “Integrado ao Ensino Médio” a matriz curricular que consta do processo caracteriza um curso disciplinar e no voto há a consideração de que a organização do currículo está apresentada como um conjunto justaposto de disciplinas, meu voto é contrário por considerar que são três coisas diferentes, ou seja, três formas de organização de currículo.

É o voto.

Mariná Holzmann Ribas
Conselheira

Curitiba, 02 de agosto de 2005.